



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

2096, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004.

LEI Nº _____

**FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES
POLÍTICOS DE SERAFINA CORRÊA
PARA A LEGISLATURA 2005/2008, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 6.938,00 (Seis mil e novecentos e trinta e oito reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

Art. 4º O substituto legal que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio respectivo acrescido de um terço.

Art. 7º Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 2.058,00 (dois mil e cinquenta e oito reais).

Art. 9º O subsídio dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 10º Ao ensejo do gozo de férias anuais, os Secretários Municipais perceberão o subsídio respectivo acrescido de um terço.

Art. 11 Além do subsídio mensal, os Secretários Municipais perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago a gratificação natalina aos servidores do Município, uma quantia igual ao respectivo subsídio vigente naquele mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº _____

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei.Orçamentária Anual.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 1º de Outubro de 2004.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO
Prefeito Municipal